



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2101, DE 2022

Apensados: PL nº 489/2023, PL nº 1.226/2023, PL nº 4.007/2023,
PL nº 5.238/2023, PL nº 5.697/2023

Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado IDILVAN ALENCAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2101, de 2022, de autoria do ilustre Deputado José Nelto, tem como objetivo assegurar aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

A proposta prevê que a gratuidade fica assegurada exclusivamente nas datas em que serão aplicados os exames presenciais e que para acessar o direito à gratuidade do serviço de transporte coletivo, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição no referido Exame e o documento com foto que permita a sua identificação.

A proposição acrescenta ainda que o Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução desta lei e que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Ao Projeto de Lei nº 2101, de 2022, estão apensadas cinco proposições, são elas:

- PL 489/2029, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior – PT/MA, que altera o art. 32 da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, que “Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE”, para determinar a reserva de uma vaga gratuita no sistema de transporte coletivo interestadual a jovens de baixa renda que se deslocem para outro estado para realizar concurso público ou vestibular.
- PL 1226/2023, de autoria do Deputado Ruy Carneiro – PSC/PB, que assegura aos candidatos isentos de pagar taxa de inscrição em concursos públicos, conforme a lei 13.656/2018, a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.
- PL 4007/2023, de autoria do Deputado Duarte Jr – PSB/MA, que dispõe sobre o transporte coletivo gratuito aos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para a realização do exame e dá outras providências.
- PL 5238/2023, de autoria dos Deputados [Tabata Amaral - PSB/SP](#), [Professora Goreth - PDT/AP](#), [Chico Alencar - PSOL/RJ](#) e outros, que dispõe sobre a regulamentação do direito de acesso dos candidatos ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- PL 5697/2023, de autoria da Deputada Rogéria Santos – REPUBLIC/BA, que Torna obrigatória a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva da Comissões de Educação; Viação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

3

Transportes; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Educação debater e votar os assuntos atinentes à educação em geral; a política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; o direito da educação; bem como os recursos humanos e financeiros para a educação.

A matéria em análise busca assegurar aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo. A gratuidade fica assegurada exclusivamente nas datas em que serão aplicados os exames presenciais.

De acordo com o projeto, para ter acesso ao benefício, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição no referido exame e documento com foto que permita sua identificação.

Preliminarmente, cabe destacar que, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ademais, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os vestibulares das instituições públicas de ensino superior são uma das principais portas de

Apresentação: 05/11/2024 20:46:58.190 - CE
PRL 1 CE => PL 2101/2022

PRL n.1



* C D 2 4 1 4 2 7 6 5 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

4

entrada para a graduação acadêmica no Brasil. No entanto, o acesso a essa oportunidade ainda é marcado por inúmeras desigualdades, incluindo barreiras geográficas e sociais que afetam diretamente a participação de candidatos.

Enfrentar dificuldades com o trajeto para chegar ao local de provas é, infelizmente, a realidade de muitos jovens. Com o intuito de facilitar o deslocamento, já existem algumas regiões do país que promovem transporte gratuito para o Enem. Contudo, para garantir a isonomia entre todos os participantes, especialmente entre as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, é necessário assegurar a gratuidade do transporte coletivo nos dias de prova a **todos** os candidatos do país.

A implementação do *transporte* gratuito para os participantes é uma medida que não apenas facilita o acesso de *candidatos* aos locais de *prova*, mas também contribui para a redução das desigualdades entre candidatos. Muitos jovens precisam fazer o Enem para ter oportunidade de uma vida melhor e chances de alcançar a estabilidade financeira. Portanto, em razão das dificuldades existentes, obter a garantia de chegar ao local de prova é de fato importante e inclusivo.

Assim como o PL 2101, de 2022, os projetos apensados são meritórios e apresentam propostas bastantes congêneres, ao estabelecerem a gratuidade dos transportes coletivos nos dias de prova do ENEM e dos vestibulares de universidades públicas.

Contudo, convém destacar que um dos apensados, o PL 5238/2023, vai além da questão da gratuidade do transporte público e prevê que a definição dos locais de realização de prova do ENEM obedecerá a critérios que considerem a menor distância, preferentemente no mesmo município, entre esses locais e os locais de residência dos inscritos, informados no ato de inscrição, e a disponibilidade de meios de transporte público para trânsito entre ambos.

Para ilustrar a importância de tal medida, citamos um fato recente e impactante: Luciana Souza, uma jovem de 23 anos de Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense desistiu de realizar o ENEM 2023, ao

Apresentação: 05/11/2024 20:46:58.190 - CE
PRL 1 CE => PL 2101/2022

PRL n.1



* C D 2 4 1 4 2 7 6 5 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

5

descobrir que seu local de prova seria em uma escola do Méier, na Zona Norte do Rio de Janeiro, a mais de 280 quilômetros de sua residência. A distância, equivalente a uma viagem de quatro horas de carro, tornou inviável sua participação no exame, adiando seu sonho de cursar Educação Física. O caso foi veiculado, à época, pelo jornal O Globo.

Esse caso não é isolado e reflete uma realidade enfrentada por muitos jovens brasileiros, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, a fim de aperfeiçoar a matéria em análise, consideramos pertinente também a sugestão do PL 5238/2023.

Por fim, ressaltamos que dispor de medidas que possibilitem o acesso da população estudantil à educação superior não apenas democratizará o acesso ao ensino superior, mas também contribuirá para a realização dos sonhos e aspirações de milhares de jovens brasileiros que veem no ENEM e nos vestibulares a oportunidade de mudança de vida.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2101, de 2022 e dos PL nº 489/2023, PL nº 1.226/2023, PL nº 4.007/2023, PL nº 5.238/2023, PL nº 5.697/2023, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR

Relator





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2101, DE 2022

Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e nos vestibulares de Universidades públicas fica assegurado o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.

§1º - A gratuidade fica assegurada exclusivamente nas datas em que serão aplicados os exames presenciais.

§2º - Para o exercício do direito assegurado no *caput*, o candidato deverá apresentar o comprovante de inscrição nos referidos exames, documento com foto que permita a sua identificação.

Art. 2º A definição dos locais de realização de prova do ENEM e dos vestibulares de Universidades públicas obedecerá a critérios que considerem a menor distância, preferentemente no mesmo município, entre esses locais e os locais de residência dos inscritos, informados no ato de inscrição, e a disponibilidade de meios de transporte público para trânsito entre ambos.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

7

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme necessidade estabelecida pelo respectivo órgão executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado IDILVAN ALENCAR

Relator

Apresentação: 05/11/2024 20:46:58.190 - CE
PRL 1 CE => PL 2101/2022

PRL n.1



* C D 2 4 1 4 2 7 6 5 2 8 0 0 *